



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 29 de Março de 2011



Série

Número 37

## Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 373/2011**

Renova a Declaração de Utilidade Pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias, constantes da lista e plantas anexas, por as mesmas serem necessárias à obra de “construção da ligação entre a Igreja Antiga e a Palmeira de Baixo - Caniçal.

**Resolução n.º 374/2011**

Autoriza a posse administrativa das parcelas identificadas, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras de “construção da Praça Central de Santana e acessos.

**Resolução n.º 375/2011**

Desafecta do domínio público as parcelas n.ºs 88/73-A e 88-A/73-A por não ter sido utilizada na obra de “construção das Estradas Regionais n.ºs106 e 101 (troço Cruz de Carvalho - Lombada) - 1.ª fase - Saída Oeste do Funchal”.

**Resolução n.º 376/2011**

Declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, por os mesmos serem necessários à obra de “ligação entre a Capela e Terra Chã - Curral das Freiras”; no município de Câmara de Lobos.

**Resolução n.º 377/2011**

Mandata José Manuel Ventura Garcês, Secretário Regional do Plano e Finanças, para em nome da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada SDM - Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A.”.

**Resolução n.º 378/2011**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 3.589.575,92, correspondendo € 3.033.858,07 à amortização de capital e € 555.717,85 a encargo com juros devidos até 5 de Abril de 2011.

**Resolução n.º 379/2011**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., à liquidação até ao montante de € 223.601,16.

**Resolução n.º 380/2011.**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 1.929.842,31, correspondendo € 1.631.075,03 à amortização de capital e € 298.767,28 a encargo com juros devidos até 5 de Abril de 2011.

**Resolução n.º 381/2011**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de € 3.140,00.

**Resolução n.º 382/2011**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de € 3.769,08.

**Resolução n.º 383/2011**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de € 4.435,92.

**Resolução n.º 384/2011**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de € 3.227,37.

**Resolução n.º 385/2011**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Millennium bcp, S.A., ao pagamento da importância de € 9.864,94.

**Resolução n.º 386/2011**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Banco BPI, S.A., ao pagamento da importância de € 1.595,61.

**Resolução n.º 387/2011**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., ao pagamento da importância de € 1.738,98.

**Resolução n.º 388/2011**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Banco Santander Totta, S.A., ao pagamento da importância de € 3.122,63.

**Resolução n.º 389/2011**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de € 1.763,76.

**Resolução n.º 390/2011**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Mosteiro das Clarissas de Nossa Senhora da Piedade.

**Resolução n.º 391/2011**

Ratifica todos os actos praticados pelo Secretário Regional do Equipamento Social no âmbito do processo, nomeadamente, quanto às condições e termos dos documentos instrutores para o efeito.

**PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 373/2011**

A Região Autónoma da Madeira tem adjudicada a empreitada de Construção da “Ligação entre a Igreja Antiga e a Palmeira de Baixo - Caniçal”.

Por razões de natureza processual, a aquisição de algumas parcelas identificadas na planta parcelar da obra, ainda decorre, sendo necessário concluir-se o respectivo processo expropriativo.

Através da Resolução n.º 399/2009, tomada na reunião do Conselho de Governo Regional do dia 02 de Abril de 2009, cujo conteúdo consta do JORAM, I Série, número 35, de 15 de Abril, foi Declarada a Utilidade Pública, daquelas parcelas.

Considerando que se impõe a renovação, por se manterem actuais os fundamentos da declaração de utilidade pública invocada na resolução anterior, para os bens identificados em anexo à presente resolução, e por ser os que se encontram nas condições previstas no n.º 3 do art. 13.º do Código das Expropriações.

Foram privilegiados os consensos em matéria de justa indemnização e concretização de posse, razão pela qual os processos ainda decorrem.

Estando em curso os trabalhos desta empreitada, torna-se necessário concluir-se o processo expropriativo destas parcelas, com vista à concretização do projecto de execução da obra.

Considerando que o instrumento de gestão territorial aplicável, o Plano Director Municipal de Machico, mantém-se em vigor, pelo que o enquadramento previsto na Resolução n.º 399/2009, de 02 de Abril, mantém-se.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Março de 2011, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo número um do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, renovar a Declaração de Utilidade Pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos (usufruto, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), constantes da lista e plantas anexas, por as mesmas serem necessárias à Obra de Construção da Ligação entre a Igreja Antiga e a Palmeira de Baixo - Caniçal, a realizar pela Direcção Regional do Património, correndo os respectivos processos de expropriação pela dita Direcção, que para o efeito, é designada entidade expropriante.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

## Anexo I da Resolução n.º 373/2011, de 23 de Março

Obra de Construção da Ligação entre a Igreja Antiga e a Palmeira de Baixo  
Lista de Identificação dos Proprietários e demais interessados

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
17	Maria Ângela N. Ferreira P. Marques	Rua Públia Hortênsia de Castro, 9 - 7.º D.º	1500-519 Lisboa	10,00
	José Marcelino Marote Nunes	Banda D'Além	9200-032 Caniçal	
18	Maria Ângela N. Ferreira P. Marques	Rua Públia Hortênsia de Castro, 9 - 7.º D.º	1500-519 Lisboa	48,00
	José Marcelino Marote Nunes	Banda D'Além	9200-32 Caniçal	

## Anexo II da Resolução n.º 373/2011, de 23 de Março

Obra de Construção da Ligação entre a Igreja Antiga e a Palmeira de Baixo  
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar

**Resolução n.º 374/2011**

A Região Autónoma da Madeira tem prevista a execução da Obra de Construção da Praça Central de Santana e Acessos, obra que foi adjudicada pela Resolução de Conselho de Governo número 220/2011, de 24 de Fevereiro;

Foi declarada a utilidade pública das parcelas a expropriar, necessárias à execução daquela obra através das Resoluções de Conselho de Governo números 1470/2009 e 1436/2010, tomadas nas reuniões do Conselho do Governo Regional dos dias 03 de Dezembro de 2009 e 25 de Novembro de 2010, respectivamente;

Foram executados todos os procedimentos necessários à aquisição por via do direito privado e não se chegou a acordo com alguns dos proprietários quanto às propostas apresentadas, tendo já decorrido os prazos legais para o efeito;

Não se poderá facultar ao empreiteiro os locais onde hajam de ser executados os trabalhos sem que a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II se haja efectivado, pelo que as obras nas referidas parcelas terão início imediatamente após o cumprimento das formalidades legais necessárias à investidura administrativa na posse das mesmas.

A consignação da obra só é possível assim que a posse dos terrenos seja adquirida;

O retardamento da consignação obsta ao início da execução da empreitada, o qual dá direito a indemnização pelos danos decorrentes do atraso e à rescisão do contrato de empreitada com evidentes prejuízos para o interesse público;

Os imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar se encontram em zona determinante para a obra, nomeadamente se tivermos em conta que a respectiva empreitada já foi adjudicada e que o início dos trabalhos nestas parcelas tornou-se urgente de modo a evitar-se os prejuízos anteriormente referidos;

Considerando que estão cumpridos os requisitos previstos no artigo 19.º do Código das Expropriações;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Março de 2011, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos e ao abrigo do artigo 19.º do citado Código, fica autorizada a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II à presente resolução, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras nas referidas parcelas, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta.
2. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica das Despesas Públicas 07.01.01, na Classificação Funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

## Anexo I da Resolução n.º 374/2011, de 23 de Março

Obra de Construção da Praça Central de Santana e Acessos  
Lista de Identificação dos Proprietários e demais interessados

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m <sup>2</sup> )
A 19	Daniel da Gama	Achada do Marques	9230-230 Dha Stn	10,00
A 24	António Fernandes Nóbrega	Barreiro	9230-085 Santana	59,00
B	António de Caires	Barreiro	9230-085 Santana	26,00
C	António de Caires	Barreiro	9230-085 Santana	26,00
48	Manuel de Andrade	Serrado	9230-116 Santana	22,00
56	António Alves de Freitas	Serrado	9230-116 Santana	151,00
64/A	Manuel Ferreira	Serrado	9230-116 Santana	590,00
	Jorge Augusto Gouveia Marques Trindade	Caminho da Igreja, n.º 37, São Gonçalo	9060-130 Funchal	
	João António Gouveia Marques da Trindade	Caminho da Igreja, n.º 35	9060-130 Funchal	
	Maria Manuela de Gouveia Ferreira	Travessa São Luís - Apartamentos São Luís, n.º 9 - 2.º Dto.	9050-70 Funchal	
	Ana Isabel Gouveia Ferreira	Travessa São Luís - Apartamentos São Luís, n.º 9 - 2.º D	9050-70 Funchal	
121	Jordão Marques dos Santos	Lombo do Curral	9230-103 Santana	94,00



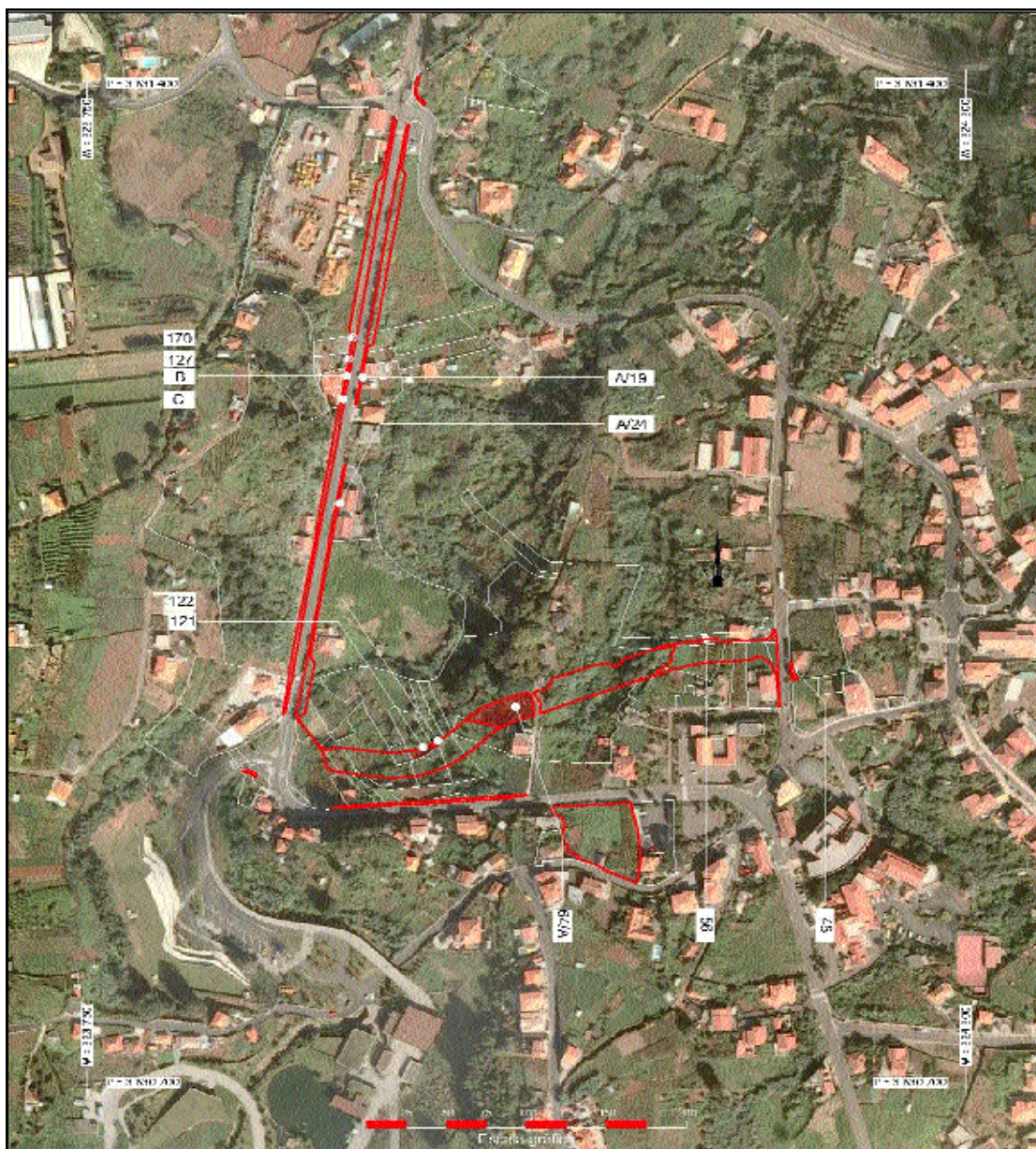
Anexo I da Resolução n.º 374/2011, de 23 de Março (*cont.*)

Obra de Construção da Praça Central de Santana e Acessos  
Lista de Identificação dos Proprietários e demais interessados

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m <sup>2</sup> )
122	João Fernandes Luis	Serrado	9230-116 Santana	14,00
127	António de Caires	Barreiro	9230-085 Santana	31,00
170	António de Caires	Barreiro	9230-085 Santana	26,00

Anexo II da Resolução n.º 374/2011, de 23 de Março

Obra de Construção da Praça Central de Santana e Acessos  
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar



**Resolução n.º 375/2011**

Através da Resolução número setecentos e trinta e três barra oitenta e sete, o Conselho de Governo resolveu expropriar as parcelas de terreno números oitenta e oito barra setenta e três letra A e oitenta e oito letra A barra setenta e três letra A da planta parcelar da obra de “Construção das Estradas Regionais números cento e seis e cento e um (Troço Cruz de Carvalho - Lombada) - Primeira fase - Saída Oeste do Funchal”, com uma área de seiscentos e oitenta metros quadrados.

Considerando que das parcelas oitenta e oito barra setenta e três letra A e oitenta e oito letra A barra setenta e três letra A em apreço apenas parte foi absorvida pela referida obra, numa área de quinhentos e quarenta e seis metros quadrados.

Considerando que da parcela expropriada existe uma área sobrando de cento e trinta e quatro metros quadrados, a qual não foi utilizada na obra mencionada em epígrafe.

Considerando que a área sobrando em causa pertence, assim, ao domínio privado da Região Autónoma da Madeira.

Estando assim plenamente salvaguardado o interesse público, o Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de Março de 2011, resolveu:

- 1 - Desafectar do domínio público a parcela com a área de cento e trinta e quatro metros quadrados a destacar da área de seiscentos e oitenta metros quadrados averbados como domínio público na descrição predial n.º dois zero oito seis por a mesma não ter sido utilizado na obra de “Construção das Estradas Regionais números cento e seis e cento e um (Troço Cruz de Carvalho - Lombada) - Primeira fase - Saída Oeste do Funchal” - Parcelas número oitenta e oito barra setenta e três letra A e oitenta e oito letra A barra setenta e três letra A.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 376/2011**

Considerando o teor da Resolução número 1010/2009, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 13 de Agosto de 2009 através da qual foi resolvido adjudicar a Obra de “Ligação entre a Capela e Terra Chã - Cural das Freiras”, no concelho de Câmara de Lobos

Considerando que, por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 10 de Novembro de 2010, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida resolução de expropriação dos terrenos necessários à obra acima referida;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição dos referidos bens pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados das parcelas necessárias à obra;

Considerando que foi efectuada a publicitação da existência de proposta através de edital, tendo em vista os proprietários e demais interessados não conhecidos e aqueles cujas cartas, enviadas sob registo com aviso de recepção, foram devolvidas;

Considerando que já decorreram os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar, sem que se tenha chegado a qualquer acordo de aquisição;

Considerando que, em ordem a concretizar tais aquisições, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação dos prédios em causa;

A necessidade de criar proximidade entre zonas habitacionais, que pela sua natureza constituem centralidades dinamizadoras do desenvolvimento local e regional, faz com que seja necessário restringir o direito de propriedade para prosseguir aquele interesse colectivo.

No que se reporta ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, é de referir que para a área onde se insere esta intervenção, está em vigor o Plano Director Municipal do Concelho de Câmara de Lobos.

O projecto enquadra-se nesse instrumento de gestão territorial por, em termos de traçado por configurar em Espaço Canal, tal como definido no n.º 4 do artigo 26.º, do Regulamento do PDM, ao fazer a ligação entre os espaços periurbanos sem acessibilidades viárias e não colidir com espaços sujeitos a qualquer regime especial de protecção.

A Região Autónoma da Madeira não poderá facultar ao empreiteiro os locais onde hajam de ser executados os trabalhos sem que a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II se haja efectivado, pelo que as obras nas referidas parcelas terão início imediatamente após o cumprimento das formalidades legais necessárias à investidura administrativa na posse das mesmas.

Considerando que os terrenos necessários para a execução dos trabalhos não estão na posse do dono da obra, e que a sua consignação só é possível assim que essa posse seja adquirida;

Considerando que o retardamento da consignação obsta ao início da execução da empreitada, o qual dá lugar a indemnização pelos danos decorrentes do atraso e a rescisão do contrato de empreitada com evidentes prejuízos para o interesse público;

Considerando que esta circunstância só se verifica porque não se chegou a acordo com nenhum dos proprietários quanto às propostas apresentadas, tendo já decorrido os prazos legais para o efeito;

Tendo em conta que os imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar se encontram em zona determinante para a obra, sobretudo se tivermos em conta que a respectiva empreitada já foi adjudicada e que é urgente dar início aos trabalhos no terreno.

Considerando que é de inequívoco interesse público a realização desta obra.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Março de 2011, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual fazem parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colônias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 9.217,00 metros quadrados, por os mesmos serem necessários à Obra de “Ligação entre a Capela e Terra Chã - Cural das Freiras”; no concelho de Câmara de Lobos, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património.

2. Fica autorizada a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do mesmo Código, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras nas referidas parcelas, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta;
3. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos

proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

### Anexo I da Resolução n.º 376/2011, de 23 de Março

#### Obra de Ligação entre a Capela e Terra Chã - Curral das Freiras Lista de Identificação dos Proprietários e demais interessados

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
1	Manuel Valeriano Vieira Gonçalves	Terra Chã - Vereda de Cima n.º 24	9030-130 Curral Das Freiras	99,00
1/105 BENF	Manuel Trindade de Freitas - Cabeça de Casal da Herança de Comissão da Levada dos Piornais Francisco Pinto Ascensão	Casas Próximas Rua 31 de Janeiro, n.º 15 B - 1 Casas Próximas	9030-40 Curral Das Freiras 9050-11 Funchal 9030-40 Curral Das Freiras	252,00
1/105 TN	Manuel Trindade de Freitas - Cabeça de Casal da Herança de Comissão da Levada dos Piornais Francisco Pinto Ascensão	Casas Próximas Rua 31 de Janeiro, n.º 15 B - 1 Casas Próximas	9030-40 Curral Das Freiras 9050-11 Funchal 9030-040 Curral Das Freiras	252,00
1/63 BENF	Manuel Fernandes Rebolo Júnior Comissão da Levada dos Piornais	Ladeira da Igreja, n.º 3 Rua 31 de Janeiro, n.º 15 B - 1	9030-328 Curral Das Freiras 9050-11 Funchal	461,00
1/63 TN	Manuel Fernandes Rebolo Júnior Comissão da Levada dos Piornais	Ladeira da Igreja, n.º 3 Rua 31 de Janeiro, n.º 15 B - 1	9030-328 Curral Das Freiras 9050-11 Funchal	461,00
1/66 BENF	Francisco Pinto de Abreu Comissão da Levada dos Piornais	Murteiras Rua 31 de Janeiro, n.º 15 B - 1	9030-90 Curral Das Freiras 9050-11 Funchal	478,00
1/66 TN	Francisco Pinto de Abreu Comissão da Levada dos Piornais	Murteiras Rua 31 de Janeiro, n.º 15 B - 1	9030-90 Curral Das Freiras 9050-11 Funchal	478,00
1/67 BENF	José Pinto Abreu - Cabeça de Casal da Herança de Comissão da Levada dos Piornais	Murteiras Rua 31 de Janeiro, n.º 15 B - 1	9030-90 Curral Das Freiras 9050-11 Funchal	81,00
1/67 TN	José Pinto Abreu - Cabeça de Casal da Herança de Comissão da Levada dos Piornais	Murteiras Rua 31 de Janeiro, n.º 15 B - 1	9030-90 Curral Das Freiras 9050-11 Funchal	81,00
1/72 BENF	Álvaro Pinto de Abreu e Benvinda Clara Pinto de Abreu Comissão da Levada dos Piornais João Pinto de Abreu	Caracas Rua 31 de Janeiro, n.º 15 B - 1 Achada	Venezuela 9050-11 Funchal 9030-10 Curral Das Freiras	330,00
1/72 TN	Álvaro Pinto de Abreu e Benvinda Clara Pinto de Abreu Comissão da Levada dos Piornais João Pinto de Abreu	Caracas Rua 31 de Janeiro, n.º 15 B - 1 Achada	Venezuela 9050-11 Funchal 9030-10 Curral Das Freiras	330,00

## Anexo I da Resolução n.º 376/2011, de 23 de Março (cont.)

Obra de Ligação entre a Capela e Terra Chã - Curral das Freiras  
Lista de Identificação dos Proprietários e demais interessados

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m <sup>2</sup> )
1/75 BENF	Manuel Pinto de Abreu (Filho de José Pinto) Comissão da Levada dos Piornais	Terra Chã Rua 31 de Janeiro, n.º 15 B - 1	9030-130 Curral Das Freiras 9050--11 Funchal	2,00
1/75 TN	Manuel Pinto de Abreu (Filho de José Pinto) Comissão da Levada dos Piornais	Terra Chã Rua 31 de Janeiro, n.º 15 B - 1	9030-130 Curral Das Freiras 9050--11 Funchal	2,00
1/81 BENF	Manuel Fernandes Rebolo Júnior Comissão da Levada dos Piornais Manuel Fernandes Rebolo	Ladeira da Igreja, n.º 3 Rua 31 de Janeiro, n.º 15 B - 1 Capela	9030-328 Curral Das Freiras 9050--11 Funchal 9030-30 Curral Das Freiras	160,00
1/81 TN	Manuel Fernandes Rebolo Júnior Comissão da Levada dos Piornais Manuel Fernandes Rebolo	Ladeira da Igreja, n.º 3 Rua 31 de Janeiro, n.º 15 B - 1 Capela	9030-328 Curral Das Freiras 9050--11 Funchal 9030-30 Curral Das Freiras	160,00
1/82 BENF	Manuel João de Sá Canhoto - Cabeça de Casal da Herança de Comissão da Levada dos Piornais	Capela Rua 31 de Janeiro, n.º 15 B - 1	9030-30 Curral Das Freiras 9050--11 Funchal	5,00
1/82 TN	Manuel João de Sá Canhoto - Cabeça de Casal da Herança de Comissão da Levada dos Piornais	Capela Rua 31 de Janeiro, n.º 15 B - 1	9030-30 Curral Das Freiras 9050--11 Funchal	5,00
2	Manuel Joaquim Fernandes Carmacho	Terra Chã	9030-130 Curral Das Freiras	78,00
3/26 BENF	João José Pinto de Abreu (filho de José) Daniel Figueira Luís Jardim Soares Henriques Benvinda de Jesus de Sousa	Achada Murteiras CCI 205 Estrada Conde Carvalhal, n.º 111 V Sítio das Murteiras, CCI 205	9030-10 Curral Das Freiras 9030-90 Curral Das Freiras 9060-12 Funchal 9030--90 Curral Das Freiras	102,00
3/26 TN	João José Pinto de Abreu (filho de José) Daniel Figueira Luís Jardim Soares Henriques Benvinda de Jesus de Sousa	Achada Murteiras CCI 205 Estrada Conde Carvalhal, n.º 111 V Sítio das Murteiras, CCI 205	9030--10 Curral Das Freiras 9030-90 Curral Das Freiras 9060--12 Funchal 9030--90 Curral Das Freiras	102,00
3/27 BENF	Maria Isabel de Sousa Cabeça de Casal da Herança de Luís Jardim Soares Henriques	Murteiras Estrada Conde Carvalhal, n.º 111 V	9030-90 Curral Das Freiras 9060--12 Funchal	298,00



## Anexo I da Resolução n.º 376/2011, de 23 de Março (cont.)

Obra de Ligação entre a Capela e Terra Chã - Curral das Freiras  
Lista de Identificação dos Proprietários e demais interessados

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
3/27 BENF	António Fernandes Camacho Herds de	Murteiras	9030-090 Curral Das Freiras	298,00
	Manuel Fernandes Camacho Júnior	Murteiras	9030-090 Curral Das Freiras	
	José Fernandes Camacho	Murteiras	9030-090 Curral Das Freiras	
3/27 TN	Maria Isabel de Sousa Cabeça de Casal da Herança de	Murteiras	9030--90 Curral Das Freiras	298,00
	Luis Jardim Soares Henriques	Estrada Conde Carvalhal, n.º 111 V	9060--12 Funchal	
	António Fernandes Camacho Herds de	Murteiras	9030-90 Curral Das Freiras	
	Manuel Fernandes Camacho Júnior	Murteiras	9030-90 Curral Das Freiras	
	José Fernandes Camacho	Murteiras	9030-90 Curral Das Freiras	
3/6	Daniel Figueira	Sítio da Murteira, CCI 205	9030-090 Curral Das Freiras	217,00
	Benvinda de Jesus de Sousa	Sítio das Murteiras, CCI 205	9030-090 Curral Das Freiras	
3/7 BENF	José Pinto Abreu - Cabeça de Casal da Herança de	Murteiras	9030--90 Curral Das Freiras	54,00
	Luis Jardim Soares Henriques	Estrada Conde Carvalhal, n.º 111 V	9060-12 Funchal	
3/7 TN	José Pinto Abreu - Cabeça de Casal da Herança de	Murteiras	9030--90 Curral Das Freiras	54,00
	Luis Jardim Soares Henriques	Estrada Conde Carvalhal, n.º 111 V	9060-12 Funchal	
5/BENF	Abel de Sousa	Capela	9030--30 Curral Das Freiras	255,00
	Comissão da Levada dos Piornais	Rua 31 de Janeiro, n.º 15 B - 1	9050--11 Funchal	
5/TN	Abel de Sousa	Capela	9030-30 Curral Das Freiras	255,00
	Comissão da Levada dos Piornais	Rua 31 de Janeiro, n.º 15 B - 1	9050--11 Funchal	
6/BENF	João José Pinto de Abreu (filho de José)	Achada	9030-10 Curral Das Freiras	435,00
	Manuel Pinto de Abreu (filho de José)	Terra Chã	9030-130 Curral Das Freiras	
	José Pinto de Abreu	Achada	9030-10 Curral Das Freiras	
6/TN	João José Pinto de Abreu (filho de José)	Achada	9030--10 Curral Das Freiras	435,00
	Manuel Pinto de Abreu (filho de José)	Terra Chã	9030-130 Curral Das Freiras	
	José Pinto de Abreu	Achada	9030--10 Curral Das Freiras	
7/BENF	Manuel Francisco Pinto Abreu	Casas Próximas	9030--40 Curral Das Freiras	45,00
	Francisco Pinto de Abreu	Murteiras	9030-90 Curral Das Freiras	

## Anexo I da Resolução n.º 376/2011, de 23 de Março (cont.)

Obra de Ligação entre a Capela e Terra Chã - Curral das Freiras  
Lista de Identificação dos Proprietários e demais interessados

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m <sup>2</sup> )
7/TN	Manuel Francisco Pinto Abreu	Casas Próximas	9030-40 Curral Das Freiras	45,00
	Francisco Pinto de Abreu	Murteiras	9030-090 Curral Das Freiras	
8	Manuel Carlos Pinto	Casas Próximas	9030-040 Curral Das Freiras	12,00
9	Manuel Fernandes Rebolo - Cabeça Casal da Herança de	Capela	9030-030 Curral Das Freiras	5,00
180	João de Jesus Gaspar - Cabeça de Casal da Herança de	Terra Chã	9030-130 Curral Das Freiras	59,00
181	João Jacinto Figueira Júnior	Capela	9030-030 Curral Das Freiras	109,00
182	Manuel dos Milagres	Murteiras	9030-090 Curral Das Freiras	61,00
184	José Vieira Júnior	Terra Chã	9030-130 Curral Das Freiras	33,00
185	João de Jesus Júnior - Cabeça de Casal da Herança de	Terra Chã	9030-130 Curral Das Freiras	134,00
186	Manuel Francisco Pinto Abreu	Casas Próximas	9030-040 Curral Das Freiras	737,00
222	Manuel Fernandes Rebolo Júnior	Ladeira da Igreja, n.º 3	9030-328 Curral Das Freiras	71,00
223	José Gonçalves Foles	Capela	9030-030 Curral Das Freiras	45,00
224	Francisco Pinto de Abreu	Murteiras	9030-090 Curral Das Freiras	37,00
231	Manuel João de Sá Cabeça de Casal da Herança de	Capela	9030-030 Curral Das Freiras	85,00
234	José do Espírito Santo Sá	Achada	9030-010 Curral Das Freiras	113,00
235	Manuel Pinto de Abreu (Filho de José Pinto)	Terra Chã	9030-130 Curral Das Freiras	50,00
240	João Fernandes Rebolo	Murteiras	9030-090 Curral Das Freiras	379,00
253	Manuel Pinto de Abreu (Filho de José Pinto)	Terra Chã	9030-130 Curral Das Freiras	400,00
280	Adão Fernandes Camacho	Terra Chã	9030-130 Curral Das Freiras	14,00
	Daniel Figueira	Murteiras CCI205	9030-090 Curral Das Freiras	
	José Pinto de Abreu (Filho de Luís)	Terra Chã	9030-130 Curral Das Freiras	
282	José Vieira Júnior	Terra Chã	9030-130 Curral Das Freiras	445,00
	Manuel Vieira Júnior (Filho do Neto)	Terra Chã	9030-130 Curral Das Freiras	
283	José Vieira Relva	Terra Chã	9030-130 Curral Das Freiras	10,00

Anexo I da Resolução n.º 376/2011, de 23 de Março (cont.)

Obra de Ligação entre a Capela e Terra Chã - Cural das Freiras  
Lista de Identificação dos Proprietários e demais interessados

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m <sup>2</sup> )
286	José Vieira Júnior	Terra Chã	9030-130 Cural Das Freiras	67,00
287	Benvenida da Conceição Camacho Espírito Santo Maria Amélia do Patrocinio	Pollo en Brasa, El Campestre, Coro, Estado Falcón, Venezuela Terra Chã	Venezuela 9030-130 Cural Das Freiras	41,00

Anexo II da Resolução n.º 376/2011, de 23 de Março

Obra de Ligação entre a Capela e Terra Chã  
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar



**Resolução n.º 377/2011**

Considerando que no dia 25 de Março do corrente ano, pelas 15h e 30m, realizar-se-á a Assembleia Geral da “SDM - Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A.” que terá lugar na sede, sito à Rua da Mouraria, n.º 9, 1.º, Funchal.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Março de 2011, resolveu mandar o Doutor José Manuel Ventura Garcês, Secretário Regional do Plano e Finanças, para em nome da Região Autónoma da Madeira, participar na próxima reunião da Assembleia Geral da “SDM - Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A.” que terá lugar na sede, sito à Rua da Mouraria, n.º 9, 1.º Funchal, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 378/2011**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Março de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de 3.589.575,92 Euros, correspondendo 3.033.858,07 Euros à amortização de capital e 555.717,85 Euros a encargo com juros devidos até 5 de Abril de 2011.

Esta despesa tem cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2011.

Para os juros: Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.01.

Para o capital: Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.06.03.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 379/2011**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Março de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., à liquidação até ao montante de EUR 223.601,16 referente à terceira prestação de juros do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito directo, no dia 6 de Abril de 2009, cujo vencimento ocorre no dia 6 de Abril de 2011.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 380/2011**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Março de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de 1.929.842,31 Euros, correspondendo 1.631.075,03 Euros à amortização de capital e 298.767,28 Euros a encargo com juros devidos até 5 de Abril de 2011.

Esta despesa tem cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2011:

Para os juros: Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.01.

Para o capital: Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.06.03.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 381/2011**

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que a EIMRAM - Empresa Intermunicipal da Região Autónoma da Madeira, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de Março de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 3.140,00€ (três mil, cento e quarenta euros), referente à bonificação de 70% dos juros da 36.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pela EIMRAM, cujo vencimento ocorre a 5 de Abril de 2011.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental previsto na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 382/2011**

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.



Considerando ainda que o Município da Ribeira Brava, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de Março de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 3.769,08 € (três mil, setecentos e sessenta e nove euros e oito cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 34.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ribeira Brava, cujo vencimento ocorre a 21 de Abril de 2011.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental previsto na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

### **Resolução n.º 383/2011**

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Câmara de Lobos, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de Março de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 4.435,92 € (quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco euros e noventa e dois cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 34.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Câmara de Lobos, cujo vencimento ocorre a 29 de Abril de 2011.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

### **Resolução n.º 384/2011**

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Machico, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de Março de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 3.227,37 € (três mil, duzentos e vinte e sete euros e trinta e sete cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 34.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Machico, cujo vencimento ocorre a 29 de Abril de 2011.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

### **Resolução n.º 385/2011**

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Funchal contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de Março de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Millennium bcp, da importância de 9.864,94 € (nove mil, oitocentos e sessenta e quatro euros e noventa e quatro cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 41.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Funchal, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 4 de Abril de 2011.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental previsto na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

### **Resolução n.º 386/2011**

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ponta do Sol contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de Março de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Banco BPI, da importância de 1.595,61 € (mil, quinhentos e noventa e cinco euros e sessenta e um centimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 43.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ponta do Sol ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 21 Abril de 2011.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

#### **Resolução n.º 387/2011**

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Porto Santo contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de Março de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, da importância de 1.738,98 € (mil, setecentos e trinta e oito euros e noventa e oito centimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 37.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Porto Santo ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 21 de Abril de 2011.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

#### **Resolução n.º 388/2011**

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município de Câmara de Lobos contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de Março de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Santander Totta, S.A., da importância de 3.122,63 € (três mil, cento e vinte e dois euros e sessenta e três centimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 43.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Câmara de Lobos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 21 de Abril de 2011.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

#### **Resolução n.º 389/2011**

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Porto Moniz contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de Março de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 1.763,76 € (mil, setecentos e sessenta e três euros e setenta e seis centimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 38.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Porto Moniz ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 30 de Abril de 2011.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

#### **Resolução n.º 390/2011**

Considerando os encargos que as Irmãs Clarissas do Mosteiro de Nossa Senhora da Piedade, na Caldeira, Câmara de Lobos, têm com o funcionamento e manutenção do Convento.

Considerando que o Mosteiro das Clarissas de Nossa Senhora da Piedade não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face a essas despesas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Março de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Mosteiro das Clarissas de Nossa Senhora da Piedade, tendo em vista a comparticipação nas despesas de electricidade, em 2011.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Mosteiro das Clarissas de Nossa Senhora da Piedade uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 1.800,00€ (mil e oitocentos euros).
3. Estipular que o contrato-programa tem efeitos retroactivos desde 1 de Janeiro de 2011 e termo em 31 de Março de 2012.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

### Resolução n.º 391/2011

Considerando que, no âmbito do Contrato de Concessão celebrado entre a Região Autónoma da Madeira - Governo Regional e a “VIALITORAL, Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A.”, a Accionista “ESCONCESSÕES, SGPS, S.A.” deu a conhecer a sua intenção de transmissão das 4.750 acções (correspondentes a 4,75%) que detém no capital social da referida Concessionária e consequente cessão da respectiva posição contratual no Contrato de Concessão e seus Anexos, incluindo o Contrato de Financiamento e demais instrumentos jurídicos e acordos celebrados, a favor da “ASCENDI GROUP, SGPS, S.A.” (anteriormente denominada “MOTA-ENGIL, Concessões de Transportes, SGPS, S.A.”).

Considerando que esta pretensão da Accionista “ESCONCESSÕES, SGPS, S.A.” insere-se no âmbito do Acordo de Cooperação Empresarial entre os grupos Mota-Engil e Espírito Santo, integrando-se a referida Accionista neste último grupo, e decorre da reorganização dos mesmos e da consequente intenção de concentração, numa só entidade comum, das participações sociais de que ambos os grupos são titulares em sociedades concessionárias e operadoras rodoviárias, em Portugal e no estrangeiro, tendo sido acordado pelos mesmos que essa sociedade seria a “ASCENDI GROUP, SGPS, S.A.”.

Considerando que, estando em causa uma transmissão de acções a favor de Terceiro, nos termos da Cláusula 6.ª do Acordo de Accionistas, que faz parte integrante do aludido Contrato de Concessão, mediante a Resolução n.º 762/2010, de 5 de Julho de 2010, o Conselho do Governo Regional, em representação da Região Autónoma da Madeira, na qualidade de Accionista, resolveu não exercer o seu direito de preferência em relação à sobredita transmissão de acções da Accionista “ESCONCESSÕES, SGPS, S.A.” e cessão da respectiva posição contratual.

Considerando que os restantes Accionistas Privados da “VIALITORAL, Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A.” renunciaram igualmente ao exercício do respectivo direito de preferência à transmissão em causa.

Considerando que foram ouvidos os Bancos Financiadores da Concessão, assim como os demais Accionistas, e que foram reunidos os elementos necessários, nomeadamente, a documentação entregue, quer pelos referidos Bancos, quer pelas Sociedades Cedente e Cessionária e restantes Accionistas.

Considerando que a “ASCENDI GROUP, SGPS, S.A.” declarou ser do seu integral conhecimento todas e quaisquer responsabilidades, ónus ou encargos, e obrigações, presentes e futuras, que para a “VIALITORAL, Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A.”, ou para os seus Accionistas, decorrem ou venham a decorrer do Contrato de Concessão, do Contrato de Financiamento e respectivo anexos, bem como de todos os demais contratos e acordos celebrados, incluindo as obrigações, ónus ou encargos que incidem ou venham a incidir sobre as acções em causa e sobre o Contrato de Concessão.

Considerando que a “ASCENDI GROUP, SGPS, S.A.” declarou ainda que aceita, simultaneamente com a aquisição das acções, aderir na íntegra, expressamente e sem reservas, a todos os direitos, obrigações e responsabilidades decorrentes de todos os instrumentos jurídicos celebrados pelo Accionista Cedente, no âmbito da concessão VIALITORAL, aceitando para si, de pleno conhecimento e sem reservas, as acções e a posição contratual que detém a Sociedade Cedente.

Considerando que esta transmissão de acções e consequente cessão da posição contratual em nada altera a posição dos demais Accionistas no capital social da Concessionária.

Considerando, por fim, que, nos termos do Contrato de Concessão celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a “VIALITORAL, Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A.”, a sobredita operação carece da autorização da Concedente Região Autónoma da Madeira - Governo Regional.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Março de 2011, resolveu:

UM - Ratificar todos os actos praticados pelo Secretário Regional do Equipamento Social no âmbito deste processo, nomeadamente, quanto às condições e termos dos documentos instrutores para o efeito.

DOIS - Manifestar, em representação da Região Autónoma da Madeira, enquanto Accionista, a sua não oposição à sobredita transmissão de acções e respectiva cessão da posição contratual.

TRÊS - Autorizar, em representação da Região Autónoma da Madeira, na qualidade de Concedente, nos termos e para os efeitos do disposto no Contrato de Concessão, a transmissão das 4.750 acções da Accionista “ESCONCESSÕES, SGPS, S.A.”, representativas de 4,75% do capital social da “VIALITORAL, Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A.”, bem como a correspondente cessão da respectiva posição contratual no Contrato de Concessão e seus Anexos, incluindo o Contrato de Financiamento e demais instrumentos jurídicos e acordos celebrados, a favor da “ASCENDI GROUP, SGPS, S.A.”,

com o NIPC 506 466 248, sede na Avenida Cáceres Monteiro, n.º 10, 2.º Dt.º, Miraflores, freguesia de Algés, concelho de Oeiras, e com o objecto social de gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas.

QUATRO - Mandatar o Secretário Regional do Equipamento Social para, em representação da Região

Autónoma da Madeira, enquanto Accionista e Concedente, praticar todos os actos e subscrever quaisquer documentos que, neste âmbito, se mostrem necessários

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.





## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 5,43 (IVA incluído)